

Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da NOVA FCSH

O Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, a quem compete estatutariamente a eleição do/a Diretor/a, aprova, nos termos e para os efeitos do número 1 do artigo 12º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, o Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da NOVA FCSH.

Artigo 1º

Processo eleitoral

1. A data da eleição do/a Diretor/a é fixada pelo Conselho de Faculdade com pelo menos trinta dias corridos de antecedência.
2. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente do Conselho de Faculdade, que preside, e por dois/duas vogais escolhidos/as pelo Presidente de entre os/as membros deste órgão.
3. A Comissão Eleitoral tornará público, através de edital específico e adotando-se os meios adequados para uma ampla divulgação, o calendário eleitoral, dele constando nomeadamente a forma e a data limite para submissão de candidaturas, que não poderá ser inferior a dez dias úteis.

Artigo 2º

Candidaturas

1. Nos termos do nº 2, do artigo 16º dos Estatutos da NOVA FCSH, podem candidatar-se ao cargo de Diretor/a professores/as catedráticos/as ou investigadores/as coordenadores/as da Universidade NOVA de Lisboa ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2. As candidaturas são submetidas pelos/as próprios/as, em carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada de um programa de ação.
3. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, aperfeiçoamento ou reclamação, recurso para o plenário do Conselho de Faculdade, no prazo de cinco dias úteis.

4. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital e enviá-las-á a todos/as os/as docentes, investigadores/as, estudantes e funcionários/as não docentes e não investigadores da NOVA FCSH.

Artigo 3º

Apresentação de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral fixará os dias e as horas em que os/as candidatos/as deverão apresentar, perante o Conselho de Faculdade, em sessão pública, as suas candidaturas.
2. Os/As candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação pública das candidaturas.
3. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimento, a que se seguirão as respostas dos/as candidatos/as.

Artigo 4º

Ato eleitoral

1. A eleição do/a Diretor/a é feita por voto secreto.
2. Será eleito à primeira volta o/a candidato/a que obtiver oito votos.
3. Caso nenhum/a dos/as candidatos/as obtenha oito votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as, sendo então eleito/a aquele/a que obtiver maior número de votos.

Artigo 5º

Ata

1. Eleito/a o/a candidato/a, a Comissão Eleitoral elaborará ata, onde constarão os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Faculdade, será proclamado o/a novo/ a Diretor/a da NOVA FCSH enviando a respetiva ata para o Reitor da Universidade NOVA de Lisboa a fim de a homologar e conferir posse.

Artigo 6º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da NOVA FCSH, aprovado a 22 de fevereiro de 2021.

Lisboa, 13 de maio de 2025

Presidente do Conselho de Faculdade

Paulo Areosa Feio